



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.589, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

“Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5583/17”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os imóveis constantes do inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.583, de 06 de março de 2017 poderão, excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ser objeto de desmembramento, desde que resultem em lotes com área mínima de 285,00 metros quadrados e testada mínima de 9,50 metros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de abril de 2017.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**